



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdfl.mp.br>

NOTÍCIA DE FATO

(nº 08190.057612/17-44)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir dos fatos noticiados na manifestação n. 85.241, fls. 2-3, registrada na Ouvidoria do MPDFT e encaminhada para conhecimento da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, a qual denuncia a suposta emissão de passe livre ilimitado aos empregados rodoviários aposentados e a empregados não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais e Escolares – Sintrater – DF.

Comunicou-se a Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, fls. 6, acerca da manifestação n. 85.241/Ouvidoria do MPDFT. Em resposta, a CGDF informou às fls. 36, acompanhada dos documentos de fls. 37-40, ter encaminhado a manifestação para a Ouvidoria da Secretaria de Mobilidade do DF, para apuração dos fatos.

Instado a prestar esclarecimentos, fls. 8, a Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB apresentou informações parciais às fls. 14, acompanhada dos documentos de fls. 15-33. Em complemento, prestou novas informações às fls. 42, acompanhada dos documentos de fls. 43-49.

Colacionou-se aos autos às fls. 51-61, cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sintrater - DF e as empresas Viação Pioneira Ltda., Viação Piracicabana S.A., Auto Viação Marechal Ltda. e Consórcio HP – ITA, vigente durante o período de 1 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, extraído do sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

É o simples relato.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de esclarecer denúncia de emissão de passe livre ilimitado aos empregados rodoviários aposentados e a empregados não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros



Urbanos, Interestaduais, Especiais e Escolares – Sintrater – DF, fatos trazidos ao conhecimento da PDDC devido ao registro da manifestação n. 85.241 da Ouvidoria do MPDFT.

A Secretaria de Mobilidade do DF, com apoio nas informações apresentadas pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, esclareceu às fls. 42 e documentos de fls. 43-49, que o passe livre ilimitado concedido aos empregados filiados aos Sintrater – DF é benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, documento firmado entre as operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC e os empregados das referidas empresas, representados pelo Sintrater-DF, com anuência do Governo do Distrito Federal, o qual não gera qualquer ônus/custo ao Estado.

Informa ainda a SEMOB, que a participação do DFTRANS para a concessão do referido benefício está adstrita à emissão ou ao bloqueio do cartão funcional, atividade realizada a partir do recebimento sistemático das informações funcionais dos empregados das empresas operadoras, as quais são submetidas ao controle da Gerência de Cadastros da autarquia.

A PDDC a fim de verificar as informações prestadas pela SEMOB, colacionou aos autos às fls. 51-61, o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sintrater-DF e as empresas Viação Pioneira Ltda., Viação Piracicabana S.A., Auto Viação Marechal Ltda. e Consórcio HP – ITA, vigente durante o período de 1 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, o qual prevê o passe livre ilimitado aos empregados ativos, inclusive para os aprendizes, aos aposentados, e aos diretores e funcionários do sindicato profissional, nos termos da Cláusula Quadragésima Sétima – Passe Livre, transcrita a seguir:

“As empresas concederão, a todos os seus empregados no transporte urbano de passageiros do DF, inclusive aqueles contratados como aprendizes, passe livre em todos os seus ônibus da linha tarifária, mediante identificação documental, acesso pela porta de embarque com passagem pela roleta.

Parágrafo Primeiro – **A concessão de que se trata a presente Cláusula é extensiva aos seus empregados aposentados.** A identificação do empregado dar-se-á mediante crachá/folha de ponto, a ser expedida pelas empresas, identificando a condição de aposentado do empregado, ou outra modalidade.

Parágrafo Segundo – Tal benefício é extensivo aos diretores e funcionários do sindicato profissional mediante identificação prévia por meio de carteira emitida pelo DFTRANS, especificamente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – A alteração da forma de embarque prevista no caput da presente cláusula fica condicionada à resolução de questão envolvendo o embarque e desembarque dos trabalhadores rodoviários no entorno do DF, que ficará dependendo de reunião entre as empresas do entorno e o



DF com participação do Sindicato, em conformidade com que foi aprovado em assembleia.

Parágrafo Quarto – **Fica pactuado que nenhuma hipótese haverá extinção ou limitação no uso do passe livre, nem para os trabalhadores ativos nem para os trabalhadores inativos.** (grifo nosso)

Parágrafo Quinto – Fica autorizado o acesso sem obrigatoriedade da passagem pela catraca, desde que o funcionário esteja devidamente uniformizado e apresentando o cartão funcional.

Vislumbra-se do pactuado, que o Governo do Distrito Federal não se apresenta como responsável pela obrigação trabalhista assumida, a qual deve ser suportada apenas pelas empresas operadoras do STPC-DF signatárias do acordo.

Diante do exposto e compulsando o conjunto probatório carreado aos autos, constatou-se que a denúncia apresentada na manifestação n. 85.241, fls. 2-3, nos termos em que descreveu os fatos ora apurados, não evidencia má prestação de serviço público ou prejuízo ao erário.

Posto isso, tem-se por esclarecido o objeto da presente Notícia de Fato, eis que demonstrado ser o benefício uma obrigação trabalhista assumida pelas empresas operadoras do STPC-DF junto ao Sintrater-DF, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, o qual abrange a utilização de passe livre ilimitado para os empregados ativos, inclusive os aprendizes, aposentados, e diretores e funcionários do sindicato profissional. Ademais, demonstrou-se que o Governo do Distrito Federal não possui qualquer ônus relacionado ao custeio do benefício.

Assim, determino o arquivamento do feito, nos termos do parágrafo único, do art. 5º da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Dispensada a comunicação, tendo em vista o anonimato do reclamante.

Brasília, 20 de abril de 2017.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

